

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.311, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

"Reabre o prazo para obtenção do benefício previsto na Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750, de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre 0 cancelamento inscrições e débitos de firmas, empresas e profissionais autônomos inativos, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750, de 15 de outubro de 2021, autorizou o Poder Executivo a cancelar inscrições e débitos provenientes de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos, bem como de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, dos contribuintes inscritos como autônomos, empresários individuais, sociedades empresariais, microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e indústrias, desde que INATIVOS, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independente das atividades exercidas;

Considerando que o prazo para obtenção do benefício inicialmente se encerrou em 31 de dezembro de 2018; e

Considerando que o artigo 3º da citada Lei autoriza expressamente o Poder Executivo a reabrir o prazo de adesão ao benefício em outros exercícios, por meio de Decreto;

DECRETA:

Art. 1º Fica reaberto para o exercício de 2023, o prazo para o pedido de cancelamento de inscrição e dos débitos, provenientes de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de estabelecimentos, bem como de Imposto Sobre



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de que tratam a Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750, de 15 de outubro de 2021.

Art. 2º O prazo de que trata o artigo 1º terá início em 1º de outubro de 2023, e término em 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º Todas as disposições da Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, alterada pela Lei nº 3.750, de 15 de outubro de 2021, e do Decreto nº 5.185, de 18 de janeiro de 2022, permanecem vigentes.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 18 de setembro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário de Assuntos Jurídicos